



LEI 658/2021

SÚMULA: Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos, Programa de Educação e Saúde, Guarda Responsável, bem estar animal e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal Nº 573 de 17 de junho de 2019 e em complemento com o Plano Diretor do Município de Sabáudia conforme Lei nº 131/2010 de 07 de Outubro de 2010, Art. 166 a 177 e Resolução Federal CFMV Nº1015 de 09/01/2013.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos deste Projeto de Lei:

I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

V - assegurar e promover participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 3º - Fica instituído no Município de Sabáudia, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido neste Projeto de Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 4º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 5º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 6º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas veterinárias para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de Vigilância em Saúde, sendo certo que não há restrição de renda para cuidadores e entidades que zelam para o bem estar animal;

Art. 7º - Os animais cães e gatos fêmeas abandonados deverão receber contraceptivo injetável 2 (duas) doses anuais com intervalo de 6 meses, sob acompanhamento do cuidador/protetor para controle e data das doses realizadas, através de cartão de acompanhamento obrigatório confeccionado pelo Setor de Vigilância em Saúde Municipal;

Art. 8º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica veterinária contratado por processo licitatório.

Art. 9º - No dia e horário marcados para castração, a clínica veterinária fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo Primeiro - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário/cuidador/protetor.

Parágrafo Segundo - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário/cuidador/protetor do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 10º - Deverá ser desencadeado pelo setor de Vigilância em Saúde, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 11º - É proibido soltar ou abandonar ou mal tratar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada através de um disk denúncia vinculado a Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com o Plano Diretor do Município de Sabáudia conforme Lei nº 131/2010 de 07 de Outubro de 2010, Art. 177, Lei Municipal Nº 573 de 17 de junho de 2019.

Parágrafo Primeiro - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 12º - Faculta ao setor de Vigilância em Saúde do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 13º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados prioritariamente;

Parágrafo Primeiro - Após realizado procedimento cirúrgico o animal abandonado permanecerá sob responsabilidade de protetores/cuidadores temporários voluntários devidamente cadastrados no setor de Vigilância em Saúde até sua recuperação, e posteriormente será devolvido ao seu local de origem e/ou encaminhado para adoção, através das redes sociais onde será disponibilizado fotos do animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 14º - O procedimento de castração deverá seguir a ordem de prioridade:

- 1º - Cães e gatos machos abandonados;
- 2º - Cães e gatos machos sob tutela de cuidadores/protetores de animais;
- 3º - Cães e gatos fêmeas abandonados;
- 4º - Cães e gatos fêmeas sob tutela de cuidadores/protetores de animais;
- 5º - Cães e gatos machos sob responsabilidade de tutores de baixa renda;

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal